

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0369/83 - PROC.DREC Nº 0197/82

INTERESSADO : MÁRCIO ROBERTO MAROTTI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1399/83 - CEPG - Aprovado em 31/8/83.

1. HISTÓRICO:

1.1 Versa o protocolado sobre a situação escolar do aluno Márcio Roberto Marotti, R.G. 12.399.902, nascido aos 16/07/59, em Rio Claro, filho de Aílto Marotti e de Ana Torniollo Marotti, que assim se configura:

1.1.1 Em 1976, cursou o 1º semestre do curso "Monitor Agrícola" no então Colégio Técnico Agrícola Estadual "Dr. José Coury", Rio das Pedras, sendo aprovado.

1.1.2 Em 1976, cursou o 2º semestre do referido curso, na escola supracitada, sendo reprovado.

1.1.3 Em 09/12/76 a Direção da EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), Santa Rita do Passa Quatro, expediu atestado, a pedido do interessado, pelo qual, na 3ª série do Curso "Monitor Agrícola", existia uma vaga reservada ao Senhor Márcio Roberto Marotti (fls. 0 8) .

1.1.4 Aos 16/12/76 a Direção da EESG "Dr. José Coury" (Agrícola), Rio das Pedras, dirigiu ofício à Direção da EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), Santa Rita do Passa Quatro, encaminhando o aluno Márcio Roberto Marotti e outro, que desejavam transferir-se para aquela escola, pedindo especial atenção por tratar-se de alunos de ótimo comportamento. Esclarecia que "a documentação de ambos seguirá oportunamente", sem contudo mencionar a série a que ambos teriam direito à matrícula.

1.1.5 Em 1977, o aluno cursou o 3º semestre do Curso Monitor Agrícola na EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), Santa Rita do Passa Quatro, sendo aprovado pelo Conselho (fls. 41) .

- 1.1.6 Em 1977, o aluno cursou o 4º semestre na referida escola, sendo retido (fls. 42).
- 1.1.7 Em 1978, cursou novamente o 4º semestre, sendo aprovado (fls. 43).
- 1.1.8 Em 1978, cursou o 5º semestre, sendo aprovado (fls. 44).
- 1.1.9 A 05/11/79, foi expedido ao aluno, pela EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), de Santa Rita do Passa Quatro, Certificado de Conclusão do Curso Monitor Agrícola, de 1º grau, no ano letivo de 1978, considerando-o apto ao prosseguimento de estudos ao nível de 2º grau (fls. 13 e 14).
- 1.1.10 Mediante o Certificado supra, o aluno matriculou-se (e cursou) na 1ª série do 2º grau - Supletivo do Centro de Ensino Novo Triunfo, Rio Claro, que, necessitando do histórico escolar do 1º grau, completo, do interessado, dirigiu-se a 11/12/81 à Direção da EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), Santa Rita do Passa Quatro, fazendo solicitação nesse sentido (Ofício 19/81 às fls. 04).
- 1.1.11 O Ofício nº 90/81, de 10/09/81, da Direção da EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), à Direção do Colégio Integrado "Novo Triunfo", de Rio Claro, cujo xerox consta às fls. 17, demonstra que a primeira escola estava diligenciando para receber a documentação escolar do aluno, referente ao ano de 1976, para poder emitir a Ficha Modelo 18. O xerox do ofício de fls. 15, datado de 07/11/80, cobra a documentação prometida pela EESG "Dr. José Coury" (Agrícola), por ocasião da transferência do aluno.
- 1.1.12 A EESG "Dr. José Coury" (Agrícola), de Rio das Pedras, expediu a Declaração de 18/03/81, pela qual o aluno cursou (e foi aprovado) o 1º semestre do Curso de Monitor Agrícola, e o Atestado (expedido a 27/10/81) pelo qual o aluno esteve presente naquela unidade de ensino, no 2º ano, em 1976, no curso de Monitor Agrícola, sendo reprovado (fls. 06 e 07).

"O protocolado tramitou pela DE de Rio Claro, merecendo análise e as judiciosas ponderações de fls. 19 e 20". Em decorrência, foi proposto e acolhido pela DRE-C que as escolas envolvidas, pertencentes a jurisdições diversas, fossem ouvidas para esclarecimentos.

Isto posto, a Direção da EESG "Dr. José Coury" (Agrícola), presta os esclarecimentos de fls. 22 e 23.

A DREC historia o caso, às fls. 31 e 32, ficando comprovado que o aluno cursou o 2º semestre, do curso de Monitor Agrícola, em 1976, sendo reprovado. Foi matriculado, pois, no 3º semestre do referido curso, em 1977, na EESG "Manoel dos Reis Araújo", Santa Rita do Passa Quatro, sem documentação que provasse a escolaridade anterior.

A escola de origem encaminhou essa documentação em 18/03/81, 27/10/81 e 08/02/82.

O protocolado encaminhado à DE de Santa Rosa de Viterbo, em face do detalhado às fls. 19, 20 e 31, constatou que houve, realmente, falha na matrícula do requerente, no ano de 1977, sem documentação legal, como também na emissão do Certificado de Conclusão do Curso de Monitor Agrícola - 1º grau, no ano de 1979.

Ainda pondera aquela autoridade de ensino (fls. 36) que houve omissão da escola de origem, referindo-se ao constante na declaração de vaga e ao compromisso assumido e não cumprido de enviar a documentação do aluno, posteriormente.

Colocando, ainda, que a irregularidade ocorrida não foi intencional por parte da EESG "Manoel dos Reis Araújo", mas sim decorrente de excesso de confiança, a DE de Santa Rosa de Viterbo compromete-se a tomar providências no âmbito de sua escola. Por determinação da DRERP, foram juntadas ao presente as segundas vias das fichas in-

dividuais dos semestres cursados pelo aluno nos anos de 1977 e 1978, ficando comprovados os atos praticados pela EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), de Santa Rita do Passa Quatro, em relação ao interessado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A Equipe Técnica de Ensino de Ribeirão Preto Ensino de 2º grau considerou que:

"Com os elementos de instrução juntados a este protocolado, ficam comprovados os atos escolares praticados pela Escola Estadual de 2º grau "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), em Santa Rita do Passa Quatro".

2.2 A CEI, após estudar minuciosamente a matéria, manifestou-se nos seguintes termos:

"Diante do exposto, verifica-se que houve falha tanto da escola de origem como da escola recipiendária, falha essa que se "agravou ainda mais com o tempo decorrido.

Considerando, contudo, que o aluno concluiu o 1º grau, somos favoráveis à convalidação da sua matrícula no 3º semestre, em 1977, na EESG "Manoel dos Reis Araújo" (Agrícola), de Santa Rita do Passa Quatro, e atos escolares subseqüentes".

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Márcio Roberto Marotti no 3º semestre, no curso de Monitor Agrícola, em 1977, na EESG "Manoel dos Reis Araújo", de Santa Rita do Passa Quatro, e os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 17 de agosto de 1983.

a) Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE, no
exercício da Presi-
dência, de acordo com
o Art. 13 § 3º do
R.I. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE